

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.13-0007**

Contrato para a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro UMBERLITA CORREIA DE MENEZES - ME.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **UMBERLITA CORREIA DE MENEZES - ME**, estabelecida na Rua do Comércio, nº 45, Distrito de Cariutaba, Farias Brito - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.602.216/0001-76, neste ato representada por Antônio Lopes de Menezes, portador(a) do CPF nº 436.654.623-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.13.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.13.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 08 - MATERIAL ELÉTRICO VIII					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Interruptor 1 teclas simples	UND	20	3,69	73,80
0002	Interruptor 3 teclas	UND	10	7,29	72,90
0003	Tê elétrico	UND	10	3,20	32,00
0004	Tomada conjugada	UND	80	5,00	400,00
0005	Tomada de 2A e 1T	UND	20	7,33	146,60
0006	Tomada de ventilador	UND	10	22,90	229,00
0007	Tomada externa	UND	25	5,30	132,50
0008	Tomada simples	UND	60	3,75	225,00
					1.311,80

Lote : 15 - MATERIAL HIDRÁULICO II					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Assento sanitário em plástico	UND	30	13,38	401,40
0002	Boia de vazão total de 3/4	UND	5	51,01	255,05
0003	Boia de vazão total de 50mm	UND	5	109,00	545,00
0004	Boia simples 3/4	UND	15	4,55	68,25

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0005	Caixa de descarga em plástico 9 litros	UND	30	20,90	627,00
0006	Pia de lavatório com coluna (grande)	UND	2	109,00	218,00
0007	Pia de lavatório sem coluna (grande)	UND	2	59,00	118,00
0008	Reparo para caixa de descarga acoplada	UND	40	56,90	2.276,00
0009	Sifão sanfonado	UND	40	4,50	180,00
					<b>4.688,70</b>

**Lote : 16 - MATERIAL HIDRÁULICO III**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cano primeira linha de descarga completo (com curva) (parede resistente)	UND	20	6,50	130,00
0002	Cano primeira linha para esgoto de 40mm vara com 6m (parede resistente)	Vara	3	18,25	54,75
0003	Cano primeira linha para esgoto de 50mm vara com 6m (parede resistente)	Vara	5	31,40	157,00
0004	Tubo de primeira linha PVC de 100mm vara com 6m (parede resistente)	UND	40	44,90	1.796,00
0005	Tubo de primeira linha PVC de 150mm vara com 6m (parede resistente)	UND	40	104,75	4.190,00
0006	Tubo de primeira linha PVC de 75mm vara com 6m (parede resistente)	UND	8	43,90	351,20
0007	Tubo primeira linha ¾ soldável vara com 6m (parede resistente)	Vara	15	12,25	183,75
0008	Tubo primeira linha 1 e ½ soldável vara com 6m (parede resistente)	Vara	6	50,90	305,40
0009	Tubo primeira linha 1" soldável vara com 6m (parede resistente)	Vara	15	25,50	382,50
					<b>7.550,60</b>

**Lote : 17 - MATERIAL HIDRÁULICO IV**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Chuveiro elétrico com pressurizador	UND	1	170,00	170,00
0002	Chuveiro simples	UND	10	4,50	45,00
0003	Reparo para torneira de 1/2	UND	40	8,00	320,00
0004	Reparo para torneira de 3/4	UND	40	9,50	380,00
0005	Torneira de lavatório cromada em inox	UND	15	31,50	472,50
0006	Torneira longa de plástico para jardim	UND	15	1,95	29,25
0007	Torneira longa para bancada cromada em inox	UND	15	58,95	884,25
0008	Torneira longa para pia cromada em inox	UND	15	34,60	519,00
					<b>2.820,00</b>

**Lote : 19 - MATERIAL HIDRÁULICO VI**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Joelho de 100mm em PVC	UND	25	3,19	79,75
0002	Joelho de 40mm (esgoto) em PVC	UND	15	0,59	8,85
0003	Joelho de 50mm (esgoto) em PVC	UND	15	1,50	22,50
0004	Joelho de 75mm em PVC	UND	8	2,90	23,20
0005	Joelho soldável 3/4 em PVC	UND	15	0,35	5,25
0006	Joelho soldável de 1" em PVC	UND	15	0,95	14,25
					<b>153,80</b>

**Lote : 23 - MATERIAL HIDRÁULICO X**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Tê de 100mm	UND	15	6,59	98,85
0002	Tê de 40mm (esgoto)	UND	6	1,78	10,68
0003	Tê de 50mm (esgoto)	UND	6	4,90	29,40
0004	Tê de 75mm	UND	6	5,90	35,40
0005	Tê soldável de 1 e 1/2"	UND	8	6,20	49,60
0006	Tê soldável de 1"	UND	8	2,74	21,92
0007	Tê soldável de 3/4	UND	8	0,80	6,40
0008	Tê soldável de 50mm	UND	8	7,25	58,00
0009	Tê soldável de 60mm	UND	8	13,19	105,52
					<b>415,77</b>

**Lote : 28 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO II**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Broca para alvenaria 10mm	UND	2	12,15	24,30
0002	Broca para alvenaria 3mm	UND	4	3,49	13,96
0003	Broca para alvenaria 4mm	UND	4	3,94	15,76
0004	Broca para alvenaria 5mm	UND	4	3,60	14,40
0005	Broca para alvenaria 6mm	UND	4	7,50	30,00
0006	Broca para alvenaria 7mm	UND	4	8,50	34,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0007	Broca para alvenaria 8mm	UND	2	9,89	19,78
0008	Broca para alvenaria 9mm	UND	2	11,90	23,80
					<b>176,00</b>

**Lote : 29 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO III**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Broca para ferro 10mm	UND	5	19,00	95,00
0002	Broca para ferro 2mm	UND	4	3,40	13,60
0003	Broca para ferro 3mm	UND	4	4,30	17,20
0004	Broca para ferro 4mm	UND	4	5,00	20,00
0005	Broca para ferro 5mm	UND	4	6,50	26,00
0006	Broca para ferro 6mm	UND	4	6,70	26,80
0007	Broca para ferro 7mm	UND	4	6,95	27,80
0008	Broca para ferro 8mm	UND	2	11,90	23,80
0009	Broca para ferro 9mm	UND	2	12,00	24,00
					<b>274,20</b>

**Lote : 30 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO IV**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Fechadura completa para banheiro	UND	20	31,90	638,00
0002	Fechadura completa para móveis	UND	20	7,50	150,00
0003	Fechadura completa para Porta externa	UND	20	35,90	718,00
0004	Fechadura de bico de papagaio	UND	20	33,90	678,00
0005	Fechadura para portão com tambor alongado	UND	20	46,90	938,00
					<b>3.122,00</b>

**Lote : 33 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VII**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Broxa média	UND	2	3,94	7,88
0002	Grampo 1X9 para cerca saco de 1kg	Saco	2	11,00	22,00
0003	Parafuso estrela para madeira 3.0X10 cx c/ 1000 und	CX	2	22,90	45,80
0004	Parafuso estrela para madeira 3.5X16 cx c/ 500 und	CX	2	18,30	36,60
0005	Parafuso estrela para madeira 3.5X40 cx c/ 500 und	CX	2	40,00	80,00
0006	Parafuso estrela para madeira 3.5X50 cx c/ 500 und	CX	2	58,90	117,80
0007	Prego 15X15 saco de 1kg	Saco	2	12,90	25,80
0008	Prego 18X27 saco de 1kg	Saco	2	12,90	25,80
					<b>361,68</b>

**Lote : 36 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO X**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Barra chata de ferro 1 polegada (6,0 metros)	UND	2	56,50	113,00
0002	Barra chata de ferro 1/5 polegada (6,0 metros)	UND	2	80,50	161,00
0003	Ferro de 1/4 (vara de 12 metros)	Vara	40	15,90	636,00
0004	Ferro de 3/8 (vara de 12 metros)	Vara	80	36,95	2.956,00
0005	Ferro de 5/16 (vara de 12 metros)	Vara	100	24,90	2.490,00
					<b>6.356,00</b>

**Lote : 37 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO XI**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Botina de couro com biqueira de plástico Nº 38,39,40,41,42,43 E 44.	Par	5	39,15	195,75
0002	Colher para pedreiro média com haste curvada e cabo de madeira	UND	2	9,34	18,68
0003	Luvas de raspa de cano curto 7cm de punho	UND	6	7,90	47,40
0004	Luvas de raspa de couro cano curto	UND	6	7,90	47,40
0005	Nível de Pedreiro	UND	2	7,89	15,78
0006	Prumo para pedreiro com guia de madeira 500g	UND	2	16,89	33,78
					<b>358,79</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 27.589,34 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	12.122.0049.2.022.0000	33903000



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 13 de Março de 2019.

.....  
Cícero Duarte de Menezes  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

*Antônio Lopes de Menezes*  
.....  
Antônio Lopes de Menezes  
UMBERLITA CORREIA DE MENEZES - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Luís de Araújo Leite* ..... CPF *961.214.913-53*  
2) *Luís Roberto da Silva* ..... CPF *005.547.983-44*